



Visto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO

Excelentíssima Senhora

Dra. Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias

Presidente da Assembleia da República

Assunto: Remessa do Parecer nº. 14/2022, de 01 de Dezembro, sobre a Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique.

Excelência,

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Excia. o Parecer nº. 14/2022, de 01 de Dezembro, sobre a Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei nº. 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os Princípios de Organização do sistema Tributário da República de Moçambique.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

Maputo, 01 de Dezembro de 2022

O Presidente da Comissão

António Rosário Niquice, PhD

RECEPÇÃO DA AR	
AS. 12	HORAS 38
DATA 02.12.2022	
ASS. G. Lourenço / L. G. Silva	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO

Parecer n.º 14/2022,

de

01 de Dezembro

ASSUNTO: Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique.

SUMÁRIO: Apreciação da Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique, documento com Referência AR-IX/Prop.Lei/191/30.11.2022, em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 73 e da alínea b) do artigo 86, ambos da Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, Regimento da Assembleia da República.

I. INTRODUÇÃO

Por despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, de 30 de Novembro de 2022, foi submetida, para efeitos de emissão do Parecer desta Comissão, a Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique.

O número 2 do artigo 127 da Constituição da República prescreve que os impostos são criados ou alterados por Lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes. Adicionalmente, o número 1 e a alínea o) do n.º 2 do artigo 178, ambos da Constituição da República, determinam a competência exclusiva da Assembleia da República de definir as bases da política de impostos e do sistema fiscal.

II. METODOLOGIA DE TRABALHO

A Comissão do Plano e Orçamento, para a elaboração do presente Parecer procedeu à análise da Proposta de Lei, individualmente, e em grupos parlamentares, tendo as contribuições sido globalizadas em sede da Comissão.

III. APRECIANDO

3.1. Generalidade

A tributação visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e de outras entidades públicas e promover a justiça social, a igualdade de oportunidades e a necessária redistribuição da riqueza e do rendimento. Surge daí a necessidade de haver clareza quanto à definição da política tributária, assegurando justiça fiscal aos contribuintes.

O Governo fundamenta a necessidade de introduzir alguns ajustamentos na Organização do Sistema Tributário moçambicano porque a Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique, vigora há mais de 20 anos e encontra-se desenquadrada face as mutações constitucionais que foram ocorrendo ao longo deste período.

Para tornar a Lei integrada no contexto actual, na Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, supprime-se as competências ao Conselho de Ministros que com a Constituição da República em vigor, passam a ser exclusivamente da Assembleia da República, mormente no que tange a definição das bases da política de impostos e do sistema fiscal. Deste modo, resulta a necessidade de alteração dos artigos aludidos e supressão de alguns.

Alicerça ainda a premência de alteração da Lei pela necessidade de eliminação da taxa de combustíveis, passando esta a ser tributada em sede do Imposto sobre Consumos Específicos, justificado, essencialmente, pelos danos ambientais bem como o desgaste de estradas por veículos que usam combustíveis, consignando parte das receitas para a manutenção e reparação dos danos.

3.2. Na Especialidade

A CPO propõe a seguinte correção:

No último parágrafo da fundamentação, faz-se erradamente menção ao artigo 56, como parte integrante dos artigos a serem alterados, pelo que, propõe-se a supressão por não constar dos artigos da presente Proposta de Alteração.

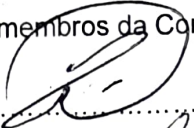
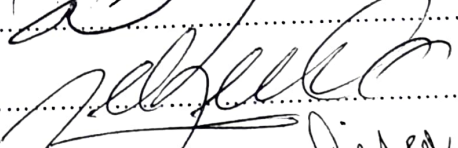
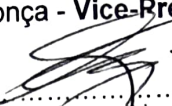
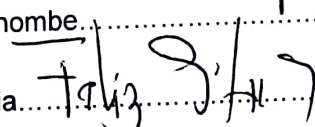
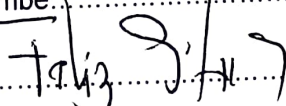
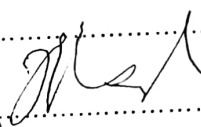
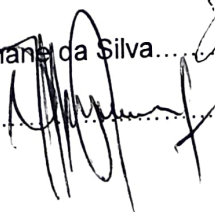
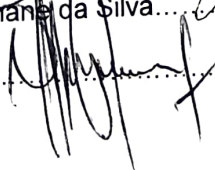
IV. CONCLUSÃO

A CPO entende que com as alterações introduzidas pela Constituição da República e demais legislação complementar, a presente Proposta de Alteração da Lei, tornará a Organização do Sistema Tributário contextualizado à realidade e dinâmica legiferante corrente.

Face ao exposto, a CPO propõe ao Plenário a apreciação positiva da Proposta de Lei que altera os artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os Princípios de Organização do Sistema Tributário da República de Moçambique, pois está revestida de mérito e é oportuna.

V. ADOPÇÃO

Este Parecer foi adoptado pelos seguintes membros da Comissão:

1. António Rosário Niquice - **Presidente**.....
2. José Manuel Samo Gudo **Relator**.....
3. Cernilde Amélia Muchanga de Mendonça - **Vice-Presidente**.....
4. Carlos Manuel - **Vice-Relator**.....
5. Muanarera Abdala.....
6. Marquita Alexandre Loforte Jaime.....
7. Edson Judite Calisto Nhangumele.....
8. Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo.....
9. Faizal Américo António.....
10. Sábado Alamo Chombe.....
11. Feliz Avelino Sílvia.....
12. Muanaiamo Pinto Massua Valige.....
13. Dominic Phiri.....
14. Idalina Félix Nitasse.....
15. Mussitagibo Atimo Bachir.....
16. Mateus Elias Damião Faimane da Silva.....
17. Fernando Bismarque Ali.....

Maputo, 01 de Dezembro de 2022